



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 24 - SEI, 09 DE AGOSTO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB para APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

TÓLIO EDEO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 023/22 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR - SMARTWATCH", ESTABELECIDO PELAS PORTAIRAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 53 E Nº 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, PARA O PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO PAÍS E NA ZONA FRANCA DE MANAUS, RESPECTIVAMENTE.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Zona Franca de Manaus, mas também vale para a versão da Lei de Informática.

I - O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte alteração:

DE:

Art. 1º

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano calendário, conforme o seguinte cronograma:

2019	2020	2021	2022	2023 em diante
15	20	25	30	40

PARA:

Art. 1º

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano calendário, conforme o seguinte cronograma:

2019	2020	2021	2022	2023	2024 em diante
15	20	25	30	35	40